

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Órgão: MUNICIPIO DE SANTOS (58.200.015/0001-83)

Nº do processo: 42.950/2026-13

Categoria do ETP: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente - ARP

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O fornecimento contínuo de Inseticidas é necessário para que o Centro de Controle de Zoonoses-CCZV continue efetuando as desinsetizações em próprios municipais.

Em março de 2026 foi realizado Pregão Eletrônico 15005/2026 para aquisição de inseticidas, onde 02 itens tiveram resultado deserto e 01 item fracassado, a cópia da homologação deste pregão encontra-se no Anexo IV deste ETP. Além destes faremos a aquisição de 02 outros produtos para experimentação devido a diversidade de aplicação de acordo com as diferentes demandas encaminhadas

Dessa forma, a abertura de nova tentativa de aquisição através de ata de registro de preços para o fornecimento de Inseticidas é uma medida imprescindível para garantir a agilidade, a flexibilidade e a eficiência na aquisição desses materiais.

2.1. Destacamos que os itens a serem licitados **se enquadram como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através do edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.2. Atestamos o cumprimento do artigo nº 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestamos que os documentos exigidos para instrução do presente processo licitatório atendem os requisitos mínimos legais, inclusive sobre a estimativa de despesa, pesquisa de mercado e recursos orçamentários.

2.3. Atestamos que a elaboração deste documento atendeu ao disposto no artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITANTE

Centro de Controle de Zoonoses e Vetor (CCZV).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir que o objetivo desta licitação seja plenamente alcançado, as empresas selecionadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos na fase de habilitação do certame, em conformidade com o disposto no **art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

4.1.1. Documentos de habilitação jurídica.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples.
- Termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, no caso de consórcio.

4.1.2. Documentos de qualificação técnica do licitante.

- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária da sede do licitante.
- Apresentação de Autorização de funcionamento (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde.
- Cadastro Técnico Federal (CTF), junto ao IBAMA.

4.1.3. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista.

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de regularidade relativa ao FGTS.
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021.
- Declaração de enquadramento de receita bruta a serem apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar declaração de, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.4. Documentos de habilitação econômico-financeira.

- Certidão negativa de falência.

4.1.5. Documentos de Qualificação Técnica do Produto.

- Registro dos produtos no Ministério da Saúde - ANVISA.

Os requisitos listados acima são indispensáveis e suficientes para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação.

4.2. No que se refere à Portaria nº 18/2025-SMS, que estabelece a utilização obrigatória do CATMAT (Catálogo de Materiais), disponível no portal gov.br, como referência oficial para especificações, informamos que as descrições dos itens objeto da presente contratação, relacionadas a seguir, **apresentam compatibilidade com determinados produtos registrados no referido catálogo, porém não são idênticos.** Tal divergência decorre da necessidade de complementações técnicas essenciais, de modo a garantir o pleno atendimento às demandas específicas deste Centro de Controle de Zoonoses e Vetor (CCZV).

Item a ser licitado	Grupo CATMAT	Código CATMAT	DESCRIÇÃO
Item 01 - Inseticida Líquido.	-	Não possui	Suspensão concentrada tendo como princípio ativo Deltametrina 2,5%, Tetrametrina 2% e PBO 10% em frasco auto dosador de 1 litro. Uso Profissional.
Item 02 - Inseticida Líquido	6840 - Pesticidas e desinfetantes	413775	Alfacipermetrina Concentração: 6% P/V Apresentação: Suspensão Concentrada Número De Referência Química: Cas 67375-30-8 <u>Observações:</u> Embalagem de 01 litro Uso Profissional
Item 03 - Inseticida Gel	-	Não possui	Princípios Ativos: Fipronil 0,015% p/p e Imidacloprid 0,015% Química: Neonicotinóide. Apresentação: 30 gramas por bisnaga ou seringa. Uso Profissional.
Item 04 - Inseticida Líquido	-	Não possui	A base de Piretrina Natural 5% e PBO 25% (Butóxido de Piperonila), frasco de 1 litro. Uso Profissional.
Item 05 - Inseticida			Beta-Ciflutrina

Líquido	6840 - Pesticidas e desinfetantes	413774	Composição: Associada Ao Imidacloprido Concentração: 21% + 10,5% P/V Apresentação: Suspensão Concentrada <u>Observações:</u> A concentração do produto corresponde a 21% P/V de Imidacloprido e 10,5% P/V de Beta-Ciflutrina. Frasco 250 ml Uso Profissional
---------	---	--------	--

No que se refere ao item 01 - Inseticida Líquido formulação de Deltametrina + Tetrametrina e PBO, informamos que **não existe código no CATMAT que contemple o produto, há somente código para um princípio isoladamente (405586) e para composição com outro componente (389146)**. Conforme manifestação do Sr. Secretário, constante em Anexo IV deste ETP, fica autorizado o prosseguimento do certame sem a utilização de código CATMAT para este item, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 18/2025-SMS, de 12/06/2025.

No que se refere ao item 03 - Inseticida Líquido formulação de Fipronil + Imidacloprid, informamos que **não existe código no CATMAT que contemple o produto nesta combinação, somente cada um deles isoladamente ou associados a outros princípios**. Conforme manifestação do Sr. Secretário, constante em Anexo IV deste ETP, fica autorizado o prosseguimento do certame sem a utilização de código CATMAT para este item, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 18/2025-SMS, de 12/06/2025.

No que se refere ao item 04 - Inseticida Líquido formulação de Piretrina + PBO, informamos que **não existe código no CATMAT que contemple o produto nestas concentrações e utilidade**. Conforme manifestação do Sr. Secretário, constante em Anexo IV deste ETP, fica autorizado o prosseguimento do certame sem a utilização de código CATMAT para este item, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 18/2025-SMS, de 12/06/2025.

Justificativas Técnicas acerca das especificações dos itens a serem licitados:

- **Item 01 – Inseticida Líquido.** A especificação desta formulação tripla e do frasco auto-dosador atende à necessidade primordial de segurança do operador e eficácia no efeito de choque em ações de bloqueio de vetores. A associação do Butóxido de Piperonila (PBO) com dois piretroides é indispensável para quebrar o mecanismo de resistência que escorpiões e

insetos rasteiros desenvolveram na região aos produtos de ativo isolado. Embora o mercado nacional registre o produto *Certrex* com essas características exatas, a escolha baseia-se em critérios estritamente epidemiológicos de manejo integrado de pragas, estando o certame aberto a qualquer marca similar ou equivalente que comprove a mesma composição e registro na fase de julgamento.

- **Item 02 – Inseticida Líquido.** A especificação estabelecida em 6% de Alfacipermetrina em Suspensão Concentrada é um padrão consagrado e recomendado para campanhas de saúde pública no controle residual de vetores e pragas urbanas. A rigidez na escolha deste percentual exato justifica-se pela estrita necessidade de padronização técnica nos protocolos de dosagem e diluição das equipes de campo do Centro de Controle de Zoonoses, mitigando os riscos operacionais de subdosagem (ineficácia do combate) ou superdosagem (risco de intoxicação humana e contaminação ambiental). Embora o mercado registre o produto Fendona 6 SC com essa concentração específica, a escolha atende a critérios estritamente científicos e de segurança do trabalho, estando o certame aberto a qualquer marca similar ou equivalente que comprove, na fase de julgamento, o atendimento integral à concentração química e à formulação exigidas.
- **Item 03 – Inseticida Gel.** O descritivo deste item visa o atendimento de áreas críticas e de alta sensibilidade (como UTIs, cozinhas hospitalares e escolas), onde a desinsetização por pulverização líquida é inviável devido à impossibilidade de interrupção das atividades ou isolamento do local. A co-formulação em gel associando Fipronil e Imidacloprid oferece um duplo mecanismo de ação por ingestão de alta atratividade. Como existem diferentes marcas no mercado que atendem simultaneamente a essas concentrações específicas em embalagens profissionais de 30g, o item resguarda a ampla competitividade ao mesmo tempo em que garante o rigor técnico necessário para o controle de colônias de formigas.
- **Item 04 - Inseticida Líquido.** A exigência de um produto à base de Piretrina Natural pura nesta exata concentração e sinergismo justifica-se pela necessidade técnica de realizar aplicações em ambientes fechados de

uso contínuo que necessitam de reocupação imediata (curto período de reentrada). O ativo natural possui baixíssima toxicidade para mamíferos e degradação ultrarrápida no ambiente, o que reduz drasticamente o tempo em que policlínicas e prédios escolares precisam permanecer trancados pós-aplicação. Embora a marca Riptide figure como a principal referência com este registro específico na ANVISA, a exigência da especificação técnica é legítima por visar a continuidade dos serviços públicos essenciais do município, estando o certame aberto a qualquer marca similar ou equivalente que comprove a mesma composição e eficácia técnica na fase de julgamento.

- **Item 05 - Inseticida Líquido.** A contratação deste item específico é fundamental para o combate e controle de infestações severas de percevejos e vetores complexos em próprios municipais. A combinação de Beta-Ciflutrina (alto poder de choque) com o Imidacloprido (ação sistêmica e residual de longa duração) foi tecnicamente desenhada para romper o ciclo reprodutivo de pragas resistentes a inseticidas convencionais. O mercado profissional de controle de vetores apresenta o produto Temprid como detentor deste portfólio regulatório na ANVISA na embalagem de 250ml. Esclarecemos que a opção técnica pela fórmula não visa o direcionamento de marca, mas sim a garantia de eficácia biológica da solução, estando o certame aberto a qualquer marca similar ou equivalente que comprove a mesma composição e eficácia técnica na fase de julgamento.

4.3. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO.

A fornecedora deverá observar e cumprir integralmente todas as obrigações, cláusulas e termos estabelecidos no Termo de Referência, que compõem os documentos técnicos da contratação. Esses instrumentos definem as condições de fornecimento, os padrões de qualidade e os critérios de desempenho exigidos, sendo de observância obrigatória durante toda a vigência da ata de registro de preços.

4.4. DA NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL PREVISTO NO ART. 69, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NEM A COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO A ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS.

Destacamos que **não será exigida na presente licitação, para fins de habilitação econômico-financeira, a apresentação do balanço patrimonial previsto no art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, nem a comprovação de atendimento a índices econômico-financeiros.** Essa decisão considera a natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual a Administração Pública seleciona empresas para fornecimento futuro de bens ou serviços, sem a obrigação de contratar todos os itens registrados.

Dessa forma, a exigência desses requisitos é considerada desnecessária, já que não há um compromisso imediato de contratação. Além disso, tais exigências podem representar custos elevados e burocracia para pequenas empresas e microempresas que participam das licitações. A eliminação dessas exigências visa facilitar o acesso dessas empresas ao processo de registro de preços, fortalecendo a competitividade e ampliando a inclusão de fornecedores, sem comprometer a qualidade ou a segurança do procedimento.

4.5. Da conformidade dos requisitos de qualificação técnica com o disposto no art. 67, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que diz respeito aos **requisitos de ordem e qualificação técnica previstos nos itens 4.1.2 e 4.1.5**, atestamos que os mesmos se enquadram no art. 67, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, pois são exigidos para o cumprimento de legislações específicas, conforme detalhado a seguir:

- **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária da sede do licitante.**

Justificativa para exigência: O alvará sanitário, emitido pela autoridade sanitária competente, constitui requisito legal indispensável para assegurar que os fornecedores cumpram integralmente as normas e regulamentações de segurança e qualidade vigentes. Esse documento atesta que os produtos são armazenados e manuseados seguindo padrões técnicos rigorosos, protegendo a saúde pública e garantindo que os itens disponibilizados sejam seguros, eficazes e adequados ao uso previsto.

Conforme previsto no **art. 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e **cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**

Considerando que o art. 1º da referida lei inclui os saneantes domissanitários, categoria na qual se enquadram os inseticidas, torna-se imprescindível exigir do licitante vencedor a apresentação do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente.

- **Apresentação de Autorização de funcionamento (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde.**

Justificativa para exigência: Essa é uma exigência legal que ajuda a proteger a saúde pública, assegurando que os produtos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, sejam manuseados, armazenados e distribuídos de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação sanitária brasileira. De acordo com o disposto no **art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014**, A AFE é exigida de cada empresa que realiza atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, **saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais.

Portanto, torna-se necessária a exigência de Autorização de funcionamento (AFE) do licitante vencedor do certame, uma vez que os produtos a serem licitados pertencem à categoria de “saneantes” tratada na RDC nº 16 de 1º de abril de 2014.

- **Cadastro Técnico Federal (CTF), junto ao IBAMA.**

Justificativa para exigência: Trata-se de **registro obrigatório para pessoas**

físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades capazes de causar poluição (atividades potencialmente poluidoras) e/ou que extraiam, produzam, transportem ou comercializem produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como produtos e subprodutos da fauna e da flora, nos termos do **art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.**

Essa exigência tem por finalidade permitir que o Ibama e demais órgãos ambientais competentes controlem, fiscalizem e monitorem tais atividades, assegurando a proteção e a preservação do meio ambiente.

Portanto, considerando que os inseticidas são produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, torna-se imprescindível exigir do licitante vencedor a apresentação da documentação comprobatória supracitada, a fim de assegurar o cumprimento da referida normativa legal.

- **Registro dos produtos no Ministério da Saúde - ANVISA.**

Justificativa para exigência: A obrigatoriedade de registro de Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, no Ministério da Saúde, está prevista **art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.** Dessa forma, torna-se imprescindível que os produtos a serem licitados possuam registro válido, considerando que **inseticidas** enquadram-se na categoria de **saneantes**, estando, portanto, sujeitos a essa exigência legal.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO.

Destacamos que será permitida a participação de consórcio na presente contratação, em conformidade com disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de mercado, verificamos a existência de diversos tipos de inseticidas, conforme descrito a seguir:

O mercado oferece diferentes apresentações, como géis, aerosóis, e formulações

líquidas, bem como distintas composições de princípios ativos, que atuam de formas distintas no combate aos diferentes tipos de insetos e alados (formigas, percevejos, mosquitos, aranhas).

Após análise técnica das opções disponíveis, concluímos que as apresentações mais adequadas para atender às demandas do CCZV são:

- Inseticidas líquidos, para realização das desinsetizações nos próprios municipais, mesclando produto já utilizado anteriormente com produto de nova formulação, considerando as novas necessidades já que a utilização por muito tempo do mesmo produto causa resistência e tolerância ao produto, tendo que ser utilizado cada vez maior quantidade para surtir o efeito desejado, além de novos produtos terem a necessidade de manter os ambientes fechados, sem presença de humanos e animais, por menos tempo reduzindo o tempo em que próprios como policlínicas e escolas necessitem permanecer fechados.
- Inseticidas em gel para realizar ações de desinsetizações em ambientes onde não há possibilidade de retirada dos funcionários/usuários e paralização dos serviços para aguardar a ação residual do produto aplicado, como em unidades hospitalares, UTIs, ambulâncias ou em emergências como cozinhas de escola e de hospitais.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços cumpre integralmente os requisitos legais de **eventualidade e imprevisibilidade** inerentes à demanda do órgão. O surgimento e a proliferação de pragas urbanas e vetores de doenças (como surtos de dengue ou infestações localizadas) são fenômenos sazonais e diretamente influenciados por fatores climáticos, tornando o consumo desses insumos inerentemente imprevisível quanto ao momento exato de sua ocorrência.

Da mesma forma, as ações de desinsetização nos próprios municipais revestem-se de caráter eventual, ocorrendo de forma pontual e sob demanda de cada unidade (escolas, policlínicas, prontos-socorros). Desse modo, o Registro de Preços confere à Administração a segurança jurídica e a agilidade operacional necessárias para adquirir os **inseticidas** de forma imediata apenas quando as intercorrências sanitárias se materializarem, evitando o desperdício de recursos públicos com estoques ociosos ou o risco de desabastecimento diante de emergências epidemiológicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que consiste na abertura de **Ata de Registro de Preços** para o fornecimento dos inseticidas discriminados na Solicitação de Registro (SR), a ser realizada **por meio de pregão eletrônico**, em conformidade com o art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção dessa modalidade visa assegurar que o Centro de Controle de Zoonoses (CCZV) mantenha, de forma contínua, as ações de desinsetização em próprios municipais, conforme detalhado no Item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para o fornecimento de inseticidas foi definida a partir de uma análise criteriosa da demanda histórica registrada pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vetor (CCZV), contemplando dados de consumo dos últimos exercícios, sazonalidade das ações e projeções de necessidades futuras.

7.2. A declaração do responsável pelo levantamento dos quantitativos encontra-se no Anexo II desta ETP.

7.3. A Estimativa anual para contratação é a seguinte:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ANUAL ESTIMADA	Fundamentação da quantidade estimada para contratação
Inseticida Líquido Item 01	Litro	50	Quantidade estimada para utilização no decorrer de 01 ano, nas desinsetizações dos próprios do município através de cronograma de agendamento e quando acionados. A quantidade está baseada no histórico do último ano de atendimentos.
Inseticida Líquido Item 02	Litro	50	Quantidade estimada para utilização no decorrer de 01 ano, nas desinsetizações dos próprios do município através de cronograma de agendamento e quando acionados. A quantidade está baseada no histórico do último ano de atendimentos. Este item contém princípio ativo para eliminação também de aracnídeos.
Inseticida Gel Item 03	Bisnaga	200	Quantidade estimada para utilização no decorrer de 01 ano, nas desinsetizações em próprios quando não puderem ser utilizados os inseticidas líquidos, pois os locais não podem permanecer fechado pós aplicação, como UTIs e moradias coletivas. A quantidade está baseada no histórico do último ano de atendimentos. Item exclusivo para combate às formigas.
Inseticida Líquido	Litro	50	Quantidade estimada para introdução gradual deste novo princípio ativo no período de 01 ano, com testes e

Item 04			avaliações diante das diferentes características da nossa região. Produto com nova tecnologia de atuação permite tempo menor dos ambientes fechados pós aplicação.
Inseticida Líquido Item 05	Frasco	80	Quantidade estimada para utilização no decorrer de 01 ano, nas desinsetizações dos próprios do município através de cronograma de agendamento e quando acionados. A quantidade está baseada no histórico do último ano de atendimentos. Este item contém princípio ativo para eliminação também de percevejos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar os valores da contratação dos itens foram seguidos, de forma combinada, os parâmetros do §1º, incisos II (contratações similares feitas pela Administração Pública) e III (sítios eletrônicos especializados) do art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como aqueles previstos nos incisos II e IV artigo 24 do Decreto Municipal 10.222/2023 e normas do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme Anexo III.

Esclarecemos que a pesquisa de preços em sites especializados para os **itens 03 e 05** foi calculada com base no custo real de aquisição, **incluindo o valor do frete no preço unitário de cada produto.**

O preço inicial encontrado nos sites refere-se apenas ao valor do produto (preço de balcão). No entanto, como o Termo de Referência exige que a empresa vencedora entregue os materiais diretamente na sede do CCZV e arque com todo o transporte, o preço sem o frete não reflete a realidade do mercado. Por isso, para cada item, multiplicamos o preço do site pela **quantidade total estimada** e somamos o **valor do frete simulado para o CEP do órgão**. Em seguida, esse valor total foi dividido novamente pela mesma quantidade, **gerando um preço unitário final com o custo do transporte já embutido e distribuído igualmente.**

Esse procedimento é essencial para evitar que o preço de referência do edital fique abaixo do mercado. Caso o frete não fosse incluído, as empresas teriam prejuízo com a logística de entrega, o que traria um alto risco de os itens restarem desertos ou fracassados por falta de interessados.

Diante do exposto, ressaltamos que o valor total estimado da contratação é de **R\$ 106.475,20 (Cento e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme detalhado na Solicitação de Registro – SR e Quadro comparativo.

Atestamos, por fim, que os preços contidos nas planilhas de composição dos custos unitários da licitação estão compatíveis com o mercado e atestamos também que a coleta de preços atende ao disposto nas disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.222/2023.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto a ser licitado é divisível, conforme suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, e que o parcelamento não compromete a integridade do conjunto contratado, concluímos que o critério de adjudicação deverá ser **PELO MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**. Essa abordagem favorece a ampla participação de empresas no certame, garantindo maior competitividade e igualdade entre os licitantes.

Ademais, ressaltamos que será adotada a **cota de ampla participação** para os itens 01 e 04 (que restaram desertos) e para o item 03 (que resultou fracassado) no certame anterior (Pregão Eletrônico nº 15.005/2026). A destinação desses itens à ampla concorrência justifica-se pelo fato de que a nova concessão de exclusividade a ME/EPP traria manifesto prejuízo à Administração, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A ampliação para a ampla participação visa atrair empresas de maior porte ao certame, elevando a competitividade e mitigando o risco de novos resultados desertos ou fracassados, sem prejuízo ou restrição à livre participação de ME/EPP. Por outro lado, para os itens 02 e 05, aplicar-se-á o disposto no art. 48, inciso I do mesmo diploma legal, com a devida destinação de **cotas exclusivas para ME/EPP e cooperativas**, haja vista que os seus valores totais estimados individualmente situam-se abaixo de R\$ 80.000,00.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU /INTERDEPENDENTES

Até a presente data, não constatamos contratações correlatas na PMS que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da presente contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta previsão cumpre o disposto no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar o plano de contratações anual, conforme Anexo I.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a abertura da Ata de Registro de Preços para o fornecimento de inseticidas, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZV) terá plenas condições de manter, de forma contínua e eficiente, as ações de desinsetizações em próprios municipais, bem como as atividades de prevenção e combate a situações de risco a saúde pública.

Além de assegurar a regularidade no abastecimento desses insumos essenciais, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporcionará ao CCZV uma série de benefícios, entre os quais se destacam:

- **Celeridade nas aquisições:** A CCZV poderá adquirir de forma imediata os materiais registrados na ARP quando houver a necessidade e disponibilidade orçamentária.
- **Flexibilidade nas contratações:** Com a ARP, a CCZV não é obrigada a contratar imediatamente. Ela pode adquirir os produtos quando quiser, dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata.
- **Redução de custos com armazenamento e controle de estoque,** uma vez que a CCZV poderá efetuar aquisições de materiais respeitando a sua capacidade de armazenamento, sem que haja a necessidade de locação de novos espaços para armazenar os materiais.
- **Economia nas aquisições:** O Sistema de Registro de Preços contribui para a economia de recursos públicos. Ao registrar preços e condições com fornecedores, a CCZV poderá adquirir os materiais a preços mais vantajosos.
- **Menos licitações:** Com a abertura de ata registro de preços, a CCZV economizará no gasto com processos licitatórios.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não identificamos providências a serem adotadas previamente a celebração da ata de registro de preços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de inseticidas pode ter impactos ambientais significativos, tais como:

- **Contaminação do solo e da água:** Resíduos de inseticidas podem infiltrar-se no solo ou atingir corpos d'água por escoamento superficial, afetando a qualidade

ambiental, com isso poderá ocorrer a alteração da microbiota do solo, contaminação de lençóis freáticos e prejuízo a organismos aquáticos.

- **Efeitos sobre organismos não-alvo:** Espécies que não são o alvo do controle (aves, peixes, insetos benéficos, mamíferos silvestres) podem ser intoxicadas por contato direto ou ingestão, o que pode resultar na redução da biodiversidade e desequilíbrio ecológico.
- **Geração de resíduos perigosos:** Embalagens contaminadas e resíduos remanescentes do produto configuram fontes potenciais de contaminação ambiental e de risco à saúde humana, especialmente quando não recebem destinação final adequada, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Portanto, é fundamental considerarmos algumas práticas sustentáveis para minimizar esses efeitos, sendo elas:

- **Seleção criteriosa dos produtos:** Priorizar **inseticidas** com formulações menos tóxicas para organismos não-alvo.
- **Aplicação controlada:** Seguir rigorosamente as doses e métodos indicados pelo fabricante e pelo Ministério da Saúde e Restringir aplicação a áreas-alvo, evitando dispersão para ambientes sensíveis.
- **Gestão de resíduos:** Implementar logística reversa para embalagens, conforme legislação vigente e armazenar e descartar resíduos conforme normas ambientais e sanitárias.

15. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Salientamos que o procedimento previsto no art. 81 do Decreto 10.222/2023 foi dispensado nos termos do art. 86, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto a ser licitado se trata de registro de preços para **fornecimento de inseticidas**, de uso exclusivo dos Agentes de Zoonoses e Agentes de Combate às Endemias lotados no CCZV da Secretaria Municipal de Saúde, portanto, no presente caso, **a SMS será a única contratante.**

16. DA ANÁLISE DE RISCOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a

adequada execução contratual. Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de inseticidas líquidos e em gel (Deltametrina, Alfacipermetrina, Fipronil/Imidacloprid, Piretrina Natural e Beta-Ciflutrina), foram identificados como principais riscos envolvidos:

- **Desconformidade Técnica e Ineficácia Biológica:** A entrega de defensivos com especificações ou concentrações de princípios ativos inferiores ou divergentes das solicitadas (como a inversão de percentuais de mercado ou a oferta de produtos da linha estritamente agrícola em detrimento da domissanitária/profissional requisitada), comprometendo o combate eficaz aos vetores e pragas pelo CCZV.
- **Irregularidade Sanitária, Ambiental e Legal:** O oferecimento de insumos químicos sem registro ou cadastro ativo e válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou sem o devido monitoramento junto ao IBAMA (Cadastro Técnico Federal), violando as legislações especiais de controle de saneantes.
- **Vícios de Acondicionamento e Riscos Ambientais no Transporte:** O recebimento de produtos com embalagens ou frascos trincados, rompidos, sem lacre de segurança ou mal acondicionados durante o transporte, gerando riscos iminentes de vazamento, contaminação de operadores e prejuízos ao solo e à água no ato da entrega.
- **Risco de Frustração da Eficiência (Itens Desertos/Fracassados):** A repetição de certames desertos ou fracassados decorrente de restrições de mercado inadequadas ou pela literalidade estrita de erros materiais de cadastro de sistemas (como falhas nativas do CATMAT), impactando o cronograma contínuo de desinsetizações do município.
- **Inexecução Contratual e Desabastecimento Sazonal:** O eventual atraso injustificado ou a não entrega total ou parcial dos itens por parte do fornecedor adjudicatário, impossibilitando as ações emergenciais do CCZV diante de surtos epidemiológicos sazonais ou demandas urgentes de próprios municipais (como escolas e policlínicas).

Como medidas preventivas e mitigadoras, a Administração adotou a descrição detalhada e clara das especificações técnicas no Termo de Referência, inserindo notas aclaratórias sobre as reais concentrações de mercado (como a retificação de proporção entre o Imidacloprido e a Beta-Ciflutrina). Para mitigar o risco de novas frustrações no certame (itens desertos ou fracassados), promoveu-se a abertura de itens específicos para a cota de ampla participação, visando atrair empresas de maior porte e ampliar a competitividade, além do saneamento tempestivo de erros materiais e inconsistências nativas de cadastro do sistema CATMAT via notas explicativas. Outrossim,

estabeleceram-se regras expressas de destinação para "Uso Profissional", com a exigência de comprovação das licenças e registros perante a ANVISA/Ministério da Saúde e o IBAMA, aplicando-se, ainda, a gestão ativa da Ata de Registro de Preços mediante a conferência minuciosa da integridade dos lacres, das fichas técnicas e dos prazos de fabricação, os quais não poderão ser superiores a 6 meses no momento do recebimento provisório.

Caso se configure o atraso injustificado ou a entrega em desconformidade, a Administração notificará imediatamente a empresa detentora da ata para a devida regularização, iniciando-se a contagem dos prazos para aplicação de multas moratórias ou a abertura de processo administrativo de sanção. Eventuais produtos entregues com vícios, avarias ou inconformidades técnicas deverão ser substituídos ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas exclusivas do fornecedor, no prazo regulamentar de até 48 (quarenta e oito) horas estabelecido no instrumento convocatório.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pleiteada é **viável e necessária**, trata-se de insumos essenciais para a realização de ações de rotina durante o ano pelo CCZV. Quanto a viabilidade operacional e técnica é garantida pois são produtos utilizados há muitos anos nas atividades do setor que já possui em seu quadro agentes e supervisores treinados no manuseio, armazenamento e estocagem. A viabilidade orçamentária está dentro do planejamento financeiro da saúde pública e descrita detalhadamente em Termo de Referência e Solicitação de Compra, anexos ao processo.

18. RESPONSÁVEIS

Fica designado o CCZV como gerenciador desta contratação sendo o gestor na pessoa do Sr. Boanerges de Oliveira (Agente de Zoonoses, CPF: 06430884821, Email: boanergesoliveira@santos.sp.gov.br) e a Coordenadoria de Vigilância II o fiscal do contrato/ata quando houver, na pessoa da Sra. Carolina Osawa, registro nº 40.462-4.

Boanerges de Oliveira
Chefe de Unidade I
Centro de Controle de Zoonoses e Vetor
CCZV / Covig II / Devig /SMS

Data: 19/10/2026

ANEXO I

Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), deste órgão para o exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 30/09/2025, conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/58200015000183/2026/1>

Item a ser Licitado	ID do item no PCA	Categoria do item	Código da Classificação Superior (classe/grupo)	Nome da Classificação Superior (classe/grupo)	Valor total estimado
Item 1 – Inseticida líquido	613	Material	6840	Desinfetantes	R\$ 457.200,00
Item 2 – Inseticida líquido	613	Material	6840	Desinfetantes	R\$ 457.200,00
Item 3 – Inseticida gel	613	Material	6840	Desinfetantes	R\$ 457.200,00
Item 4 – Inseticida líquido	613	Material	6840	Desinfetantes	R\$ 457.200,00
Item 5 – Inseticida líquido	613	Material	6840	Desinfetantes	R\$ 457.200,00



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Print PNCP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS

PROCESSO Nº: 42.950/2026-13

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente - ARP

Eu, Sinete dos Santos, matrícula/registro nº 32.214-9, ocupante do cargo/função de Agente de Zoonoses, lotado(a) no Centro de Controle de Zoonoses e Vetores-CCZV, DECLARO, para os devidos fins, que fui o(a) responsável pelo levantamento dos quantitativos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) referentes ao objeto acima identificado.

Declaro, sob minha responsabilidade, que:

I – Os quantitativos estimados foram definidos com base na necessidade efetiva da unidade demandante, observando critérios técnicos, objetivos e compatíveis com a finalidade da contratação;

II – Para a definição dos quantitativos foram considerados, conforme aplicável à natureza do objeto:

- histórico de consumo;
- demanda estimada;

III – Os documentos que embasam o levantamento dos quantitativos integram o presente processo administrativo, possibilitando a verificação dos critérios utilizados e a rastreabilidade das informações;

IV – Os quantitativos apresentados são suficientes para o atendimento da necessidade administrativa identificada, não havendo superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Assumo a responsabilidade pelas informações constantes nesta declaração, ciente de que eventual inconsistência poderá ensejar a apuração de responsabilidades na forma da legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Santos, 05 de agosto de 2026.

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

(Assinatura e carimbo)

ETP - PA: 42.950/2026-13

ANEXO III

DOCUMENTOS DA PESQUISA DE PREÇOS

ETP - PA: 42.950/2026-13

ANEXO IV

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES